

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 8622 - Rio Top Pop - 7ª Edição  
LAGUNA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
CNPJ/CPF: 10.275.767/0001-87  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014  
14 4683 - X FESTMAR - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DO ARACATI  
Instituto Aracupira de Cultura Brasileira - IACB  
CNPJ/CPF: 06.061.486/0001-54  
CE - Aracati  
Período de captação: 27/07/2014 a 31/12/2014  
13 3370 - Plano Anual de Atividades Crescendo com Arte 2014  
Casa do Bom Menino de Arapongas  
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88  
PR - Arapongas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 4319 - O chefe de tudo  
Associação Imaginário Digital  
CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
14 5621 - La cucagna  
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME  
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 9223 - ARTE URBANA 2014 - Artvention  
Fernanda Rizzo Consultoria de Eventos e Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.013.655/0001-80  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
07 4987 - Memorial da Água-Revitalização da Antiga Hidráulica  
Associação de Amigos do IMBA  
CNPJ/CPF: 04.704.210/0001-11  
RS - Pelotas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
13 7266 - PEDRAS PORTUGUESAS  
Réptil Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 02/07/2014 a 31/12/2014

#### ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
12 5968 - CCBB Educativo Rio de Janeiro - 2014  
Graviola Promoções e Eventos  
CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 525, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 5871 - "Da Vila às Grandes Cidades (título provisório)", publicado na portaria de aprovação n.º 0550/12 de 26/09/2012, publicado no D.O.U. em 27/09/2012, para "Da Vila às Grandes Cidades: a história do varejo nacional".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 522/14 de 12/08/2014, publicada no D.O.U. em 13/08/2014, Seção 1, página 103:

Onde se lê: APROVAÇÃO (OES)  
Leia-se: REPROVAÇÃO (OES)

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

#### PORTARIA Nº 187/EMA, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "Alpha-Crucis" e aos Barcos de Pesquisa Oceanográfica "Alpha Delphinii" e "Veliger II", para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "Avaliação da Produtividade Primária Marinha através do Estudo das Bactérias Magnetotáticas em Sedimentos" (APPM II) e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º As embarcações ficam obrigadas a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo - IOUSP, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é entender, através das propriedades magnéticas e mineralógicas dos sedimentos, as várias condições ambientais dos micro-ecossistemas bentônicos na base da presença de bactérias magnetotáticas.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 15 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto no 96.000/1988, encaminhado-os para a rua Barão de Jaceguai, s/no Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ - CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada (IOUSP), do estabelecido nesta portaria, implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.136/11 - Bem. "NOSSA SENHORA APARECIDA" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Empresa de Navegação V.J.B LTDA. (Proprietária)

Advogado : Dr. Dener Paulo Martini (OAB/PR 24.413)  
Representado : Claudimar Pereira dos Santos (Condutor)  
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a instrução. Às Partes para provas."  
Prazo : " Sucessivo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.753/13 - "AMANDA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Francisco Machado da Silva (Condutor)  
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdengerg (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a instrução. Às Partes para provas."  
Prazo : " Sucessivo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.708/12 - "MEPLA IV" e outras  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Aldevino Teodoro Garcia (Comandante)  
Advogado : Dr. Antônio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)

Despacho : "Defiro o requerido de fl. 165, para que o I. apresente o competente Mandato de Procuração."  
Prazo : "30 (trinta) dias."

Proc. nº 27.929/13 - moto aquática não identificada  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Manoel de Oliveira Passos (Condutor inabilitado)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 191 e da certidão à fl. 192, declaro a revelia do representado Manoel de Oliveira Passos. Notifique-se o representado."

Proc. nº 25.600/11 - sem nome tipo canoa e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : José Renato Brito da Silva (Prop./Condutor)

: Raimundo Santana Fernandes Pinheiro (Comandante)  
Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"  
Proc. nº 26.976/12 - NM "CASTILLO DE SOUTO-MAIOR"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)  
Advogada : Dra Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)  
Representados : Alberto Leitão Rodrigues (Capitão de Cabotagem)

: Leoni dos Santos Agnelli Monteiro (Comandante)  
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)  
Despacho : " À Procuradoria para ciência dos documentos de fls. E em seguida aos representados."

Proc. nº 28.206/13 - Rb "CAPITÃO YURI I" e outra.  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Dnil Gomes da Silva (Proprietário)  
Advogado : Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM nº 2.821)

Representado : Jair Souza de Oliveira (Comandante)- Revel  
Despacho : "Declaro a revelia do representado Jair Souza de Oliveira, devendo ser notificado desta condição via Agência Fluvial de Parintins. À D. PEM para provas."

Prazo : " 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.550/13 - balsa "DUCA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representada : Fox Minas Construções e Empreendimentos Ltda (locatária)

Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de agosto de 2014.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Institui o Programa EBSERH de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o Sistema Único de Saúde - EPECSUS, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição,

Considerando:

A importância de ações que promovam e assegurem o respeito à dignidade e à autonomia dos participantes de pesquisa, em conformidade com as diretrizes éticas de pesquisas envolvendo seres humanos;

Os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, de universalidade, integralidade e equidade no provimento e acesso a bens e serviços de saúde;

As prioridades e diretrizes definidas nos Planos e Programas Nacionais de Saúde, especialmente na área de ciência, tecnologia e inovação;

A ciência, a tecnologia e a inovação como instrumentos de desenvolvimento e produção de bens e serviços e as pesquisas clínicas como etapa integrante do processo de desenvolvimento tecnológico de insumos para a saúde;

Os esforços governamentais para manter e ampliar políticas públicas de acesso a bens e serviços seguros e eficazes necessários à promoção, prevenção e recuperação da saúde;

Os esforços governamentais de adoção de mecanismos de transferência de tecnologia e de indução da verticalização de produção nacional de insumos para a saúde, como estratégia de redução de custos para manutenção dessas políticas;

A necessidade de aprimorar a gestão dos projetos de pesquisa clínica no âmbito dos hospitais universitários federais, de forma a institucionalizar, qualificar e assegurar a transparência no desenvolvimento das pesquisas;

A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares ? EBSERH, que tem entre outras atribuições a prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e instituições públicas congêneres; e



A necessidade de ações governamentais que potencializem o papel dos hospitais universitários federais no desenvolvimento tecnológico de insumos estratégicos para o SUS e que fortaleçam sua atuação no Sistema Nacional de Inovação em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa EBSERH de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS - EPECSUS.

Art. 2º O EPECSUS tem como objetivo contribuir com desenvolvimento científico e tecnológico e formação profissional em saúde, em consonância com as políticas de Educação, de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º O EPECSUS terá como objetivos específicos:

I - implementar um modelo de gestão de pesquisas clínicas para hospitais universitários federais que assegure sua institucionalização, efetividade e transparência no processo de aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento, em consonância com as boas práticas clínicas;

II - estimular, no âmbito dos hospitais universitários federais, a realização de pesquisas clínicas em insumos estratégicos para o SUS.

Art. 4º Constituem estratégias de implementação do EPECSUS:

I - articulação interna à EBSERH, para a definição e implementação de um modelo de gestão de pesquisas clínicas que harmonize etapas, atores, procedimentos e fluxos necessários à aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento dos projetos nos hospitais universitários federais;

II - articulação intersetorial para o desenvolvimento e aprimoramento de competências técnicas e científicas em gestão e elaboração de projetos de pesquisa clínica;

III - articulação intersetorial para a definição e implementação de mecanismos que contribuam para conferir celeridade ao processo de aprovação das pesquisas a serem realizadas no âmbito do Programa;

IV - articulação com órgãos públicos de fomento em ciência, tecnologia e inovação para a implementação de estratégias que assegurem a sinergia e o fortalecimento do Programa junto a outras iniciativas afins;

V - articulação com órgãos e entidades afins de fomento à pesquisa clínica para o estabelecimento de parcerias que contribuam com a implementação e aprimoramento do Programa; e

VI - instituição do Comitê Gestor Intersetorial do Programa - CGPEC, instância colegiada, de caráter consultivo, com a finalidade de assegurar a articulação necessária e implementação das competências de que trata o art. 6º.

Art. 5º A composição do CGPEC será definida em instrumento específico.

Art. 6º O CGPEC terá as seguintes competências:

I - promover a interlocução interna junto aos órgãos que representa, de forma a assegurar o desenvolvimento das ações acordadas;

II - propor e validar mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa;

III - acompanhar a execução do Programa e propor seu aprimoramento, no que couber;

IV - validar as informações de divulgação dos resultados do Programa.

Art. 7º Caberá à EBSERH a coordenação e a disponibilização de condições institucionais, materiais e de recursos humanos necessários à sua gestão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS  
Ministro de Estado da Saúde

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA Nº 701, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, que dispõe sobre a habilitação das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio e sobre a adesão das respectivas mantenedoras ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 6º-A, caput, §§1º, 3º e 4º, e o art. 10, parágrafo único, todos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A habilitação das unidades de ensino de IPES dar-se-á segundo os seguintes procedimentos:

I - as unidades de ensino deverão estar com seus dados atualizados no e-MEC;

II - as instituições de ensino superior que atenderem aos requisitos do Art. 9º serão consideradas habilitadas e poderão solicitar a adesão a qualquer momento, conforme procedimentos explicitados no Capítulo III;

III - a SETEC/MEC realizará a análise dos dados da IPES e da unidade de ensino e verificará a adequação aos requisitos mínimos obrigatórios, estabelecidos no art. 9º desta Portaria, com base nos

dados do e-MEC, e disponibilizará o Termo de Adesão à ação Bolsa-Formação, do Pronatec, nos termos do art. 25; e

IV - a unidade de ensino que não atender aos requisitos para habilitação estabelecidos no art. 9º desta Portaria será impedida de realizar a adesão." (NR)

"Art. 13. A habilitação de unidade de ensino de instituição privada de educação profissional técnica de nível médio ao Pronatec estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - possuir os atos autorizativos vigentes de funcionamento da unidade de ensino (emitidos pelo órgão validador) e dos cursos técnicos que deseja ofertar;

II - ter ofertado cursos técnicos nos dois anos anteriores ao ano em que se está solicitando a habilitação; e

a) possuir o número total de estudantes ingressantes, igual ou superior a cem, na unidade de ensino, em cada um dos dois anos anteriores ao da solicitação de habilitação devidamente registrado no SISTEC.

b) possuir o número total de estudantes concluintes, igual ou superior a cinquenta, na unidade de ensino, em cada um dos dois anos anteriores ao da solicitação de habilitação devidamente registrado no SISTEC.

III - ter ofertado, ininterruptamente, cursos técnicos na unidade de ensino nos dez anos anteriores ao ano em que se está solicitando a habilitação, caso a unidade não preencha os requisitos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso II;

IV - possuir cinquenta por cento do corpo docente com tempo de experiência na unidade de ensino igual ou superior a um ano;

V - apresentar uma relação igual ou superior a um metro quadrado por estudante entre a área de cada sala de aula e o número máximo de carteiras ou de estudantes dessa sala;

VI - apresentar informações sobre laboratórios específicos, conforme consta no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

VII - apresentar informações referentes às condições de acesso para pessoas com deficiências, nos termos da legislação vigente (Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 6.949, 25 de agosto de 2009, e Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013); e

VIII - anexar fotos digitalizadas da entrada da escola e dos laboratórios existentes." (NR)

"Art. 14. As avaliações in loco das unidades de ensino serão coordenadas por comissão de habilitação constituída pela SETEC-MEC ou pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal).

§ 1º A comissão de habilitação constituída pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica será composta por, no máximo, seis servidores da própria Rede, preferencialmente integrantes do Banco de Avaliadores Especialistas em Educação Profissional e Tecnológica para o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas da SETEC-MEC, sendo um presidente e até mais cinco membros.

§ 2º A comissão de habilitação será responsável pela decisão sobre a habilitação da unidade de ensino.

§ 3º As avaliações in loco serão realizadas por dois avaliadores, integrantes do Banco de Avaliadores Especialistas em Educação Profissional e Tecnológica para o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas da SETEC-MEC.

§ 4º Os procedimentos e instrumentos a serem utilizados na visita de avaliação para habilitação de unidade de ensino de instituição privada de educação profissional técnica de nível médio ao Pronatec serão definidos pela SETEC-MEC

§ 5º As unidades de ensino que solicitarem suas habilitações entre primeiro de novembro do ano anterior até 30 de abril receberão a comissão de avaliação in loco até 31 de dezembro.

§ 6º As unidades de ensino que solicitarem a habilitação no período de 1º de maio até 31 de outubro receberão a comissão de avaliação in loco até 30 de junho do ano seguinte." (NR)

"Art. 15. A habilitação das unidades de ensino de IPEPTNM dar-se-á segundo os seguintes procedimentos:

I - a unidade de ensino solicitará a habilitação por meio do SISTEC, preenchendo formulário eletrônico no qual serão solicitadas informações necessárias ao processo de habilitação;

II - a SETEC-MEC realizará a análise prévia dos dados da unidade de ensino e verificará a adequação aos requisitos mínimos obrigatórios, estabelecidos no art. 13, e decidirá pelo prosseguimento do processo de habilitação ou pelo indeferimento da solicitação;

III - a SETEC-MEC, ou a Rede Federal, constituirá comissão de avaliação para realizar a avaliação da unidade de ensino considerada apta para o prosseguimento no processo de habilitação;

IV - a unidade de ensino receberá a avaliação in loco, conforme agendamento feito pela SETEC-MEC ou pela Rede Federal;

V - os dados coletados por meio do SISTEC e aqueles coletados in loco pelos avaliadores serão submetidos à respectiva comissão de habilitação, que deliberará sobre o resultado da avaliação; e

VI - os resultados do processo de habilitação serão informados pela SETEC-MEC no SISTEC." (NR)

"Art. 18. As unidades de ensino de IPEPTNM que tiverem o pedido de habilitação indeferido somente poderão ingressar com novo pedido um ano após a publicação da decisão." (NR)

Art. 2º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 160, de 2013, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### PORTARIA Nº 813, DE 4 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a Resolução CoAd nº 060, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa da Unidade Saúde Escola - USE, resolve:

Art. 1º - Aprovar a adequação da estrutura administrativa da Unidade Saúde Escola - USE.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades: a) Coordenadoria Executiva Interna - CEI; b) Coordenadoria Executiva Externa - CEE; c) Seção de Administração, Finanças e Contratos - SeAFC; d) Serviço de Prontuários - SerPro; e) Serviço de Gerenciamento de Dados - SerGD; f) Serviço de Recepção - SerR;

§ 1º - Vincular as unidades descritas nos itens de a a c à Unidade Saúde Escola.

§ 2º - Vincular as unidades descritas nos itens d a f à Coordenadoria Executiva Interna.

Art. 3º - Alterar a nomenclatura da Secretaria de Apoio Acadêmico para Secretaria Técnica e de Apoio Acadêmico - STA, atribuindo ao Secretário uma Função Gratificada nível 5.

Art. 4º Alterar a nomenclatura da Divisão Técnica da Unidade Saúde Escola para Diretoria Técnica da Unidade Saúde Escola - DiT/USE, com atribuição de CD-4.

Art. 5º - Alterar a Função Gratificada atribuída ao Secretário da Secretaria Executiva da USE, do nível 6 para o nível 5.

Art. 6º - Atribuir ao Chefe da Seção de Administração, Finanças e Contratos, uma Função Gratificada nível 3, aos Chefes dos Serviços de Prontuários, de Gerenciamento de Dados e de Recepção, uma Função Gratificada nível 5 e aos Coordenadores da CEI e CEE, uma Função Gratificada nível 2.

Art. 7º - Extinguir a Coordenadoria Executiva da USE.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 1.297, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031 - Educação Profissional e Tecnológica, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, para estabelecer cooperação com vistas a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Design da UFRN, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12363203163580024, PTRES 062913, PI: F6358P5700P, Fonte de Recursos: 0112- Tesouro Nacional, Natureza da Despesa: 339039-Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2014, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA